



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 107, DE 31 DE MAIO DE 2021**

Publicado em: 01 / 06 / 21  
Jornal Oficial de Itapira - Ed.: 1214 Pág. 02/03

*“Altera o Decreto Municipal nº 24/2021, que regulamenta as atividades escolares na Rede Municipal de Educação de Itapira”.*

**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do artigo 14 do Decreto Municipal nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. O ensino remoto na Rede Municipal de Educação de Itapira será oferecido através Programa “Aprender em Família”, constante na página eletrônica <https://sites.google.com/view/smeitapira> e por meio de ferramentas digitais, nos termos do art. 20.*

*(.....)”.*

**Art. 2º** O *caput* do artigo 20 do Decreto Municipal nº 24, de 04 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com nova redação e acrescido dos seguintes parágrafos:

*“Art. 20. O desenvolvimento das atividades escolares não presenciais contemplará o uso de recursos e/ou ferramentas digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis, observando-se as seguintes regras:*

**§ 1º** *No âmbito da Educação Infantil:*

*I - No âmbito da Educação Infantil, o ensino à distância compreenderá o desenvolvimento e entrega de materiais de orientações aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e socioemocionais.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*II - Para crianças das creches (0 a 3 anos), as orientações para os pais devem indicar vivências de estímulo às crianças, leituras pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis.*

*III - Para auxiliar pais ou responsáveis, as escolas deverão oferecer orientações concretas, em vídeo ou áudio (ferramentas digitais), como modelos de leitura em voz alta e explicações das atividades propostas, para engajar as crianças nas atividades e garantir a qualidade do aprendizado.*

*IV - Para as crianças da pré-escola (04 e 05 anos), as orientações devem indicar vivências de estímulo, através de experimentações, brincadeiras, jogos, atividades artísticas, expressão corporal e tarefas em meios digitais.*

*V - As atividades descritas no inciso anterior objetivam, precipuamente, proporcionar vivências que contribuam para o desenvolvimento global das crianças, a partir da atuação dos pais.*

*VI - A Escola deverá orientar as famílias a estimular e criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades rotineiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem.*

*VII - Sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores, o Ensino Infantil, na modalidade "a distância", poderá envolver:*

- a) O fornecimento de guias de orientação aos pais sobre a organização das rotinas diárias de forma remota;*
- b) A organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;*
- c) Distribuição de áudios e vídeos explicativos por meio de plataformas online, podendo haver conexão simultânea ou não, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;*

*§ 2º No âmbito do Ensino Fundamental - Anos Iniciais:*

*I - No âmbito do Ensino Fundamental, o ensino a distância poderá envolver as seguintes atividades e ferramentas:*

- a) Aulas síncronas ou assíncronas para explicação dos conteúdos;*
- b) Organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Orientações aos pais e alunos para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;*
- d) Guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;*
- e) Sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos e/ou orientem os filhos para a realização das mesmas;*
- f) Elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades;*
- g) Distribuição de áudios e vídeos explicativos por meio de plataformas online, de conexão simultânea ou não, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais com o objetivo de garantir qualidade da aprendizagem;*
- h) Atividades e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;*

**§ 3º No âmbito do Ensino Fundamental – EJA - Anos Iniciais:**

*I - No âmbito da Educação de Jovens e Adultos, o ensino a distância poderá envolver as seguintes atividades e ferramentas:*

- a) Aulas síncronas ou assíncronas para explicação dos conteúdos via plataformas digitais;*
- b) Organização de grupos, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e alunos;*
- c) Orientações aos alunos para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;*
- d) Guias de orientação aos estudantes sobre a organização das rotinas diárias;*
- e) Sugestões para leituras;*
- f) Elaboração de materiais impressos;*
- g) Distribuição de vídeos explicativos (de curta duração) por meio de plataformas online, de conexão simultânea ou não, seguidos de atividades;*
- h) Atividades e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;*

**§ 4º No âmbito da Educação Especial:**

*I - As orientações e atividades direcionadas aos estudantes de Educação Especial deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor da sala regular e o professor da AEE e com o próprio estudante por meio de tecnologias de comunicação.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**§ 5º Das regras gerais:**

*I - Os professores de todos os níveis de ensino que possuem alunos que também estão inseridos na Educação Especial deverão elaborar um Plano de Ensino Individual para cada discente, de acordo com as suas singularidades.*

*II - Os docentes que se valerem das ferramentas digitais para o desenvolvimento de aulas remotas assinarão o termo de autorização para uso de imagem e voz (Anexo XIII).*

*III - Todos os profissionais da educação deverão se empenhar e atuar para que o ensino remoto alcance todos os discentes e seus responsáveis, viabilizando a efetiva participação das atividades propostas.*

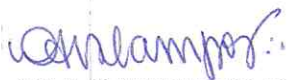
*IV - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.”.*

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 31 de maio de 2021.

  
**ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

  
**DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**